

Quitação de diferença de mensalidade não recolhida durante o período de vigência da medida judicial.

Prezados(as) Enfermeiros(as) do Distrito Federal, beneficiários(as) do Plano GDF Saúde,

Em 2023, o **Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal impetrou mandado de segurança**, com pedido de liminar, referente à edição e publicação do **Decreto Distrital nº 44.098, de 30 de agosto de 2023**, o qual estabeleceu novos valores de contribuição mensal para os beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde – GDF Saúde.

Nesse sentido, no âmbito do **Processo Judicial nº 0741105-41.2023.8.07.0000**, foi concedida decisão liminar determinando a manutenção da cobrança das mensalidades dos beneficiários vinculados à carreira de enfermagem com base nos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 06, de 27 de outubro de 2020. Em decorrência da referida decisão judicial, **os beneficiários do Plano GDF Saúde pertencentes a essa carreira permaneceram sujeitos aos valores de contribuição anteriores ao reajuste, no período compreendido entre os meses de novembro de 2023 a março de 2024.**

Contudo, em março de 2024, a referida liminar perdeu sua vigência em razão da extinção do processo sem julgamento do mérito, o que resultou na cessação de sua eficácia e de seus efeitos. **Assim, foi restabelecida a cobrança das contribuições referentes ao período de novembro de 2023 a março de 2024, nos termos do Decreto nº 44.908, de 30 de agosto de 2023.**

Nesse contexto, **os beneficiários que, amparados pela referida liminar, recolheram valores inferiores aos definidos após o reajuste, deverão quitar a diferença de mensalidade não recolhida durante o período de vigência da medida judicial.**

Considerando a necessidade de regularização dos valores não recolhidos, **o INAS informa que a cobrança da diferença de mensalidade será realizada em até 5 (cinco) parcelas mensais**, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), a serem descontadas diretamente em folha de pagamento.

Nesse ponto, ressalta-se que em um primeiro momento, essa previsão era que a cobrança ocorresse no mês de junho/2025, com efeito financeiro no mês de julho/2025. No entanto, por questões operacionais, **será consignado na competência de julho/2025 com efeitos financeiros em agosto/2025.**

A fim de facilitar a compreensão dos beneficiários quanto à forma de cobrança, segue abaixo tabela exemplificativa contendo a estimativa de valores e o cronograma de descontos:

Valor do Débito	Quantidade de Parcelas
De R\$ 0,01 a R\$ 200,00	Até 1 parcela
De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	Até 2 parcelas
De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	Até 3 parcelas
De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	Até 4 parcelas
De R\$ 500,01 a cima	Até 5 parcelas

Caso o beneficiário não possua mais vínculo com a folha de pagamento do Governo do Distrito Federal, os valores referentes à diferença de mensalidade **deverão ser pagos por meio de boleto bancário**, que serão emitidos pelo INAS.

Por fim, colocamo-nos à disposição pelos nossos canais de atendimento, quais sejam:

- **Central de atendimento:** (61) 3521-5331
- **Atendimento presencial:** Chefia de Atendimento ao Beneficiário, localizada no SCS Setor Comercial Sul - Quadra 09, Bloco A, 1º subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Atenciosamente,



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal